



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.430-000

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 174/2024 DISPENSA ELETRÔNICA Nº: 93/2024

À empresa

CARLOS HENRIQUE GONÇALVES

Rua Maurício Linhares Guerra, nº 11, Bairro João XXIII, Itabira–MG

CNPJ/MF Nº 54.455.137/0001-60

Referência: Contrato nº 00253/2024

Objeto: Contratação de empresa visando o fornecimento de Protetor Solar Sec OC FPS 99, a ser oferecido exclusivamente a paciente Júlia Ugrin de Oliveira para atender a decisão judicial mediante mandado de segurança c.c pedido de liminar constante no presente processo.

ADVERTÊNCIA

ADVERTIMOS essa empresa que a **Autorização de Fornecimento de Material nº 4572/2024**, no valor de R\$ 1.771,00 (mil e setecentos e setenta e um reais), empenho nº 7913/2024, com data de envio em 01/10/2024 e prazo de entrega até o dia **06/10/2024**, não foi atendida INTEGRALMENTE, uma vez que faltaram 20 (vinte) unidades.

Ressaltamos que o item é adquirido para **atender ordem judicial**.

Tal ato da empresa afronta as condições da execução contratual para fornecimento do objeto descrito na Autorização de Fornecimento, bem como ainda prejudica o andamento dos serviços da Administração Municipal.

A empresa participou do processo licitatório em epígrafe, tomou conhecimento de todas as exigências e condições para a entrega do objeto licitado, em especial quanto ao prazo de entrega, previsto na Cláusula Sexta, item 6.1.5 do Contrato, **(05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento da ordem de fornecimento)**, e quantitativo a fornecer, mediante a autorização de fornecimento.

Externa-se que ao não cumprir as obrigações constantes do Contrato firmado para fornecimento, seja em quantitativo ou no prazo pactuado, ensejará a emissão do termo de rescisão contratual, bem como a aplicação demais penalidades aplicáveis à espécie, conforme estabelecido na Cláusula Décima Segunda do Contrato.

A Administração demonstra confiar nos licitantes e admite-os no certame. Em contrapartida, tal confiança carrega consigo a necessidade da seriedade e responsabilidade de ambas as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.430-000

Faz-se necessário, punir exemplarmente aqueles que, mesmo sem condições de negociar com a Administração, comparecem ao certame e formulam proposta, cabendo à Administração, através de seus agentes, aplicar o disposto no artigo 156 da Lei 14.133/2021. Assim fica desde já advertida a empresa contratada de que **os itens descritos na AF devem ser montados com máxima urgência, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de abertura de processo administrativo para aplicar as demais sanções mais gravosas.**

Sendo cumprida a obrigação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas não haverá penalidade, ao contrário necessário se fará a aplicação da multa contratual. Vejamos:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

(...)

d) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato, conforme cronograma;

Considerando o valor do Contrato de R\$ 4.958,80 (quatro mil e novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos) e o valor de R\$ 1.771,00 (mil e setecentos e setenta e um reais) da AF não cumprida, a multa de 10% será no valor de **R\$ 177,10 (cento e setenta e sete reais e dez centavos).**

ADVERTIMOS que se regularize o fornecimento do item em **48 (quarenta e oito) horas**, evitando assim a cobrança da referida multa e o devido processo administrativo com as sanções.

Diante disso dê-se ciência à empresa advertida.

Intime-se.

Publique-se na imprensa oficial.

Conceição do Rio Verde-MG, 20 de maio de 2025.

João Miguel Bernardes Resck
Assessor Jurídico
OAB/MG: 130.466